



CONTRATO DE AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A DESTINO FINAL DE LAMAS DE ETA PRODUZIDAS NA REGIÃO DAS BEIRAS – LOTE IV

CONTRATO N.º 125/LVT

ADJUDICATÁRIO - “COMPONATURA, LDA.”

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, entre a **ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S.A.**, Adjudicante, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, com o capital social de €167.807.560,00, adiante designada por “**LVT**”, representada legalmente pela **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, sita na Avenida da Liberdade, número vinte e quatro, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Leitão Sardinha e pela Senhora Dra. Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, também designada por “**EPAL**” e por outro lado, a “**Componatura, Lda.**”, com sede em Eco Parque do Relvão – Fase II, Lote 17/18/19/20, Chamusca, 2140-761, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chamusca, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507480473, representada pela Senhora Hortense Maria de Sousa Teixeira, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso 8520 – 3465 – 0543, como Adjudicatário, também designada por “**Prestador de Serviços**” é celebrado, livremente e de boa-fé, após Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de trinta e um de agosto de dois mil e dezasseis, e da deliberação que aprovou a minuta do presente Contrato, de dezanove de outubro de dois mil e dezasseis, compreendendo as seguintes cláusulas:

I OBJETO

- I.1 O presente Contrato tem como objeto principal a prestação serviços de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos da ETA produzidas na Região das Beiras (LER 19 09 02), nas infraestruturas da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., geridas pela EPAL e discriminadas no ANEXO I ao Caderno



de Encargos, que faz parte integrante deste Contrato.

1.2 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela EPAL para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

1.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O prazo de vigência do contrato tem início com a data da sua assinatura e termo a 30 de junho de 2018, automaticamente prorrogável por um período de 12 (doze) meses, caso não seja denunciado, por carta registada com aviso de receção, pela entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu termo.

3 OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar a Prestação de serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para execução da prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da EPAL;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação de serviços venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à Prestação de serviços, de acordo com os

prazos contratualizados;

- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela EPAL;
- g) Realizar todos os trabalhos correspondentes à prestação de serviços, nas condições de prazo e preços contratados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviço e os representantes da EPAL.

- 3.2** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3.3** É também da responsabilidade do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos.
- 3.4** O adjudicatário tomará as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, ou em vias públicas.
- 3.5** É, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços.
- 3.6** O adjudicatário obriga-se a comunicar à EPAL todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência.

4 OBRIGAÇÕES DA EPAL

- 4.1** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EPAL deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante dos trabalhos desenvolvidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4.2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, taxas, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL (encontrando-se incluído no preço apresentado todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5 EXCLUSIVIDADE

- 5.1** A EPAL não está obrigada a entregar as quantidades mínimas indicadas no ANEXO I do Caderno de Encargos, não se comprometendo em fornecer quantidades regulares ou mínimas diárias, mensais ou

anuais.

6 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.2 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 PREÇO CONTRATUAL

- 8.1 Pela execução do objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes, é pago ao adjudicatário o preço máximo de **€234.640,23 (duzentos e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta euros e vinte e três cêntimos)**, correspondente ao produto dos resíduos efetivamente removidos pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada, por infraestrutura, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (Anexo I).
- 8.2 O pagamento do preço contratual é da responsabilidade da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. (LVT).
- 8.3 O preço referido no n.º 8.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo o pagamento de todas as taxas legalmente exigíveis bem como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 8.4 O contrato não está sujeito a revisão de preços.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O preço estipulado na cláusula 8.1 será pago ao adjudicatário, em prestações mensais, após a emissão da respetiva fatura, cujo valor corresponde ao produto das quantidades mensais de resíduos efetivamente removidos, no período respeitante à prestação mensal em causa, pelos preços unitários aplicáveis para cada infraestrutura, incluindo, quando aplicável o valor referente ao aluguer de contentor.
- 9.2 As quantidades de resíduos efetivamente removidos serão apurados, mensalmente, através dos documentos comprovativos previstos no Caderno de Encargos para o efeito, através dos talões de pesagem referentes às quantidades de resíduos entregues no destino final e toda a restante informação

prevista nas cláusulas especiais deste Caderno de Encargos.

- 9.3** Sempre que o(s) carregamento(s) não tenha(m) sido sujeito(s) à obrigação de pesagem, o valor da fatura corresponderá ao montante da faturação respeitante ao menor peso de todas as pesagens realizadas para serviços da mesma natureza.
- 9.4** As faturas respeitantes ao Lote I serão emitidas em nome da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e as faturas relativas aos restantes Lotes serão emitidas em nome da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A..
- 9.5** A(s) quantia(s) devidas pela EPAL e LVT, nos termos da 9.1 e 9.4, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 9.6** Para os efeitos da cláusula 9.4 a obrigação considera-se vencida com a apresentação na entidade adjudicante de documentos comprovativos referidos na cláusula 9.2.
- 9.7** Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.8** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a EPAL e o prestador de serviços, e que os esclarecimentos prestados por este não sanem as divergências detetadas, a EPAL procede à devolução da respetiva fatura ao prestador de serviços, para que este emitida uma fatura com os valores aceites pela EPAL.
- 9.9** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário.

10 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da EPAL, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 10.2** As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da EPAL, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
- 10.3** As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo prestador de serviços, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 10.4** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL trimestralmente, no 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte ao termo de cada trimestre, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da prestação de serviços, por ETAR, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 10.5** Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 10.6** O prestador de serviços obriga-se, para cada Lote, a designar um Responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos.
- 10.7** Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do Responsável

técnico, indicando a sua qualificação técnica.

- 10.8** O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
- 10.9** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 10.10** A entidade adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao prestador de serviços a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o prestador de serviços recusar este controlo.
- 10.11** Para o acompanhamento dos trabalhos previstos em cada em Lote a EPAL indicará, na data de assinatura do contrato, o nome e contatos do Responsável pela gestão desse contrato.

11 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 11.1** Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 11.2** O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 11.3** O prestador de serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.
- 11.4** O prestador de serviços deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

12 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- 12.1** O prestador de serviços deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à EPAL.
- 12.2** Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a EPAL e o prestador de serviços. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

13 SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1** Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e direito de resolução do contrato, pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
- 13.2** Haverá lugar à aplicação de sanções nas seguintes situações:
 - a) Sempre que se verifique o incumprimento do prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas para a execução do serviço, contado, consoante o caso:

- i. Da formalização do respetivo pedido por parte da EPAL;
- ii. Da data/hora previamente agendada pela EPAL e comunicada ao prestador de Serviços;
- b) Incumprimento das condições de acondicionamento dos resíduos no transporte até destino final;
- c) Incumprimento do prazo de entrega do relatório trimestral;
- d) Indisponibilidade do canal de comunicação estabelecido;
- e) Incumprimento do prazo de devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos à EPAL.

13.3 Os valores das penalidades a aplicar são:

- a) Nas situações previstas na alínea a) do número 13.2 deve ser aplicado ao prestador de serviços uma penalização corresponde ao montante de 10% (*dez por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor;
- b) Na situação prevista na alínea b) da cláusula 13.2 deve ser aplicado ao adjudicatário uma penalização correspondente a 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
- c) Na situação prevista na alínea c) do número 13.2 será aplicada uma penalização, por cada dia de atraso, correspondente a 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) do valor da faturação do trimestre em que se verifica o incumprimento;
- d) Na situação prevista na alínea d) da cláusula 13.2, será aplicada uma sanção no valor de 300,00€ (*trezentos euros*) por cada dia de indisponibilidade não justificada;
- e) Caso não sejam cumpridos os prazos de devolução das guias de acompanhamento de resíduos, será aplicado uma sanção de 100,00€ (*cem euros*) por cada dia de atraso, exceto se o incumprimento ocorrer por fatores exógenos não imputáveis ao prestador de serviços.

13.4 Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela EPAL e/ou coimas e multas aplicadas à EPAL, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a EPAL direito de regresso sobre o prestador de serviços de todos os montantes pagos.

13.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

13.6 A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.7 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.

14 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1 A EPAL pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP ou se o adjudicatário não fizer prova dos factos diretamente associados à Aquisição de Serviços nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás ou outros que coloquem em risco o funcionamento do prestador de serviços.

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e determina a repetição das prestações já realizadas desde que tal seja determinado pela

15 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

- 15.1** O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 15.2** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 15.3** A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, por isso, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato .

16 INDEMNIZAÇÕES

- 16.1** O prestador de serviços é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da EPAL decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, competindo-lhe, a suas expensas, proceder às reparações necessárias.
- 16.2** Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte, acondicionamento e deposição em destino final, o prestador de serviços será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à entidade adjudicante e desde que esta tenha sido informada pelo prestador de serviços.
- 16.3** A entidade adjudicante terá direito de regresso do prestador de serviços de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas nas cláusulas 16.1 e 16.2.

17 FORÇA MAIOR

- 17.1** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 17.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 17.3** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

18 CAUÇÃO

- 18.1** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 18.2** A resolução do contrato pela EPAL, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 18.3** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
- 18.4** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
- 18.5.** Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de garantia bancária emitida pelo Banco Popular em 27 de setembro de 2016, com o n.º 254-504-106, no valor de €11.732,0,1 correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

19 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 19.1** O adjudicatário é responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 19.2** O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de mínimo de 100.000 € (cem mil euros).
- 19.3** O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços contratada, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 19.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Aquisição de Serviços.
- 19.5** As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados

que afetos à prestação de serviços contratada, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante a EPAL.

- 19.6** O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviços, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor legalmente estabelecido por lei para responsabilidade civil.
- 19.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.
- 19.8** A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

20 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 20.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22 TRABALHOS EM SIMULTÂNEO

- 22.1** A EPAL reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente contrato e no mesmo local de execução dos trabalhos, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

23 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 23.2** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24 CONTAGENS DOS PRAZOS

- 24.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Proposta adjudicada;

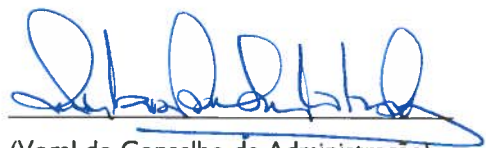
Anexo II - Esclarecimentos prestados pelo Júri;

Anexo III - Erros Omissões;

Anexo IV - Caução.

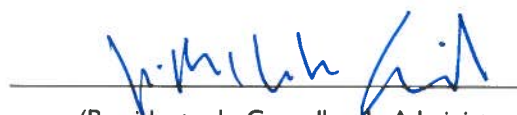
O presente Contrato n.º 125/LVT é apresentado sob a forma indecomponível contendo 43 (quarenta e três) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.



(Vogal do Conselho de Administração)

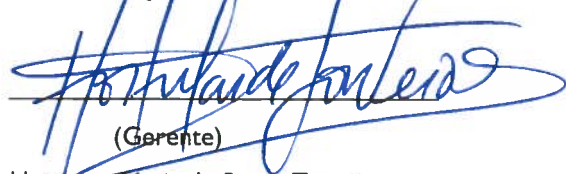
Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado



(Presidente do Conselho de Administração)

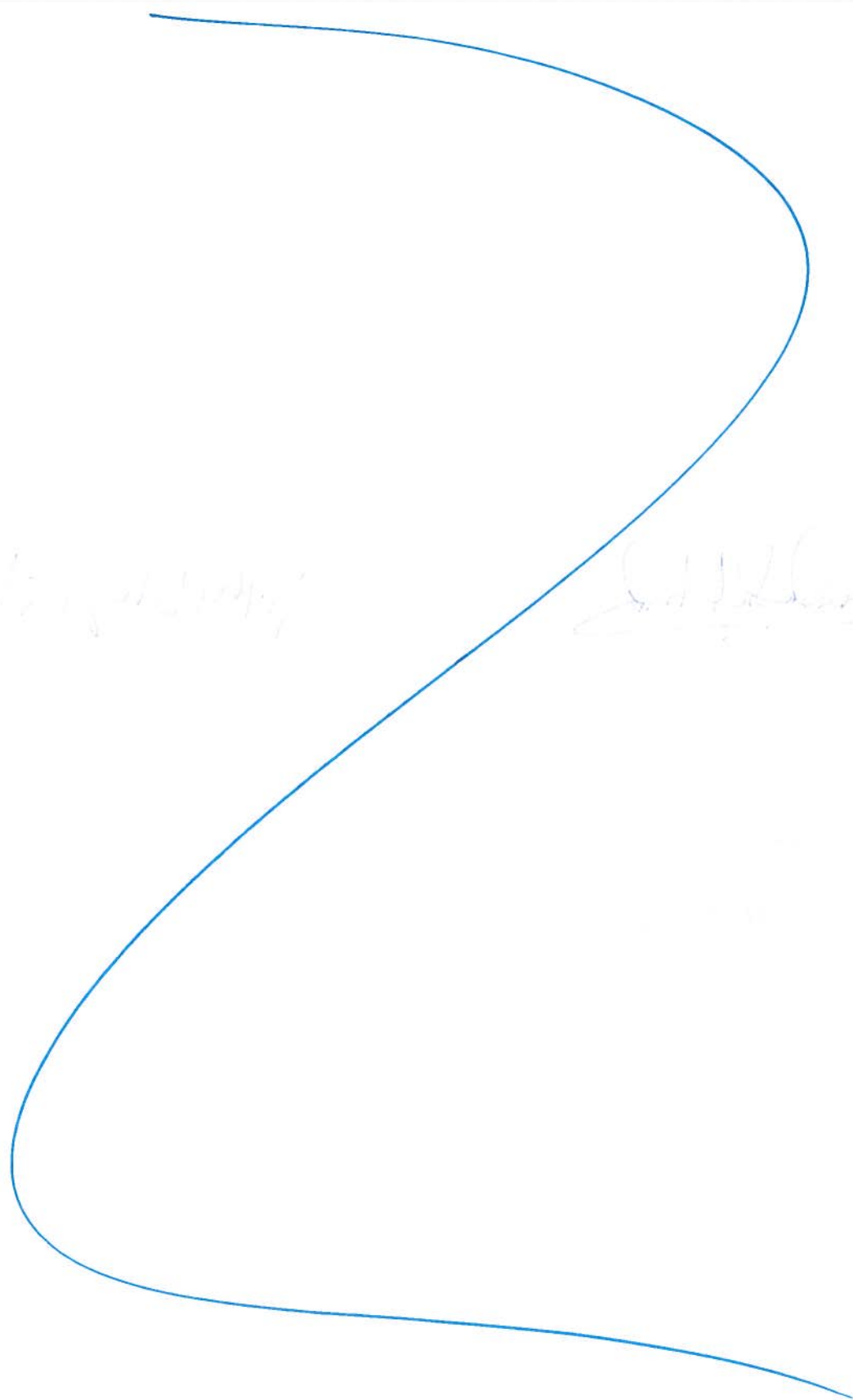
José Manuel Leitão Sardinha

Pela Componatura, Lda



(Gerente)

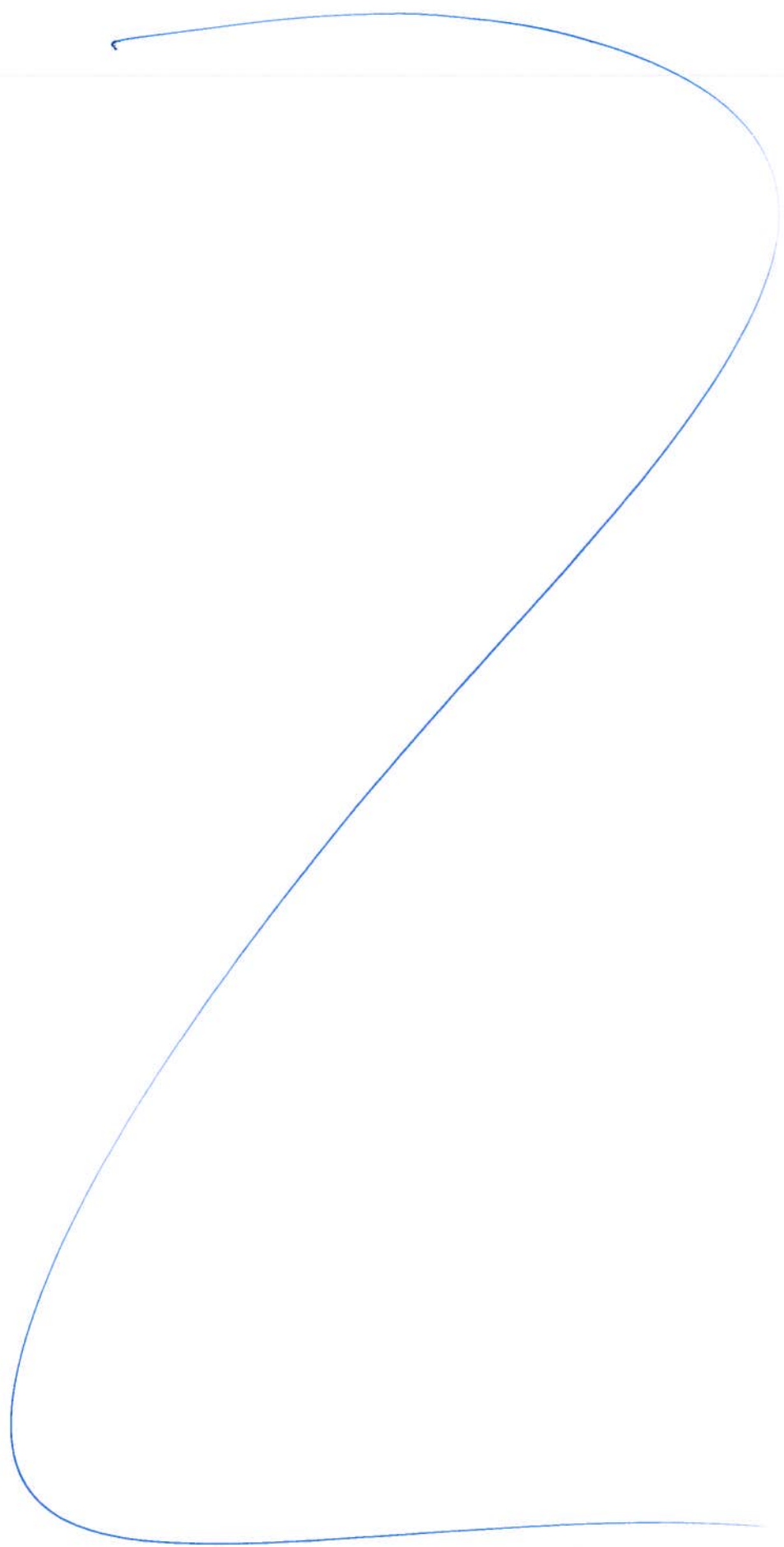
Hortense Maria de Sousa Teixeira



Handwritten text in blue ink, possibly a signature or name, located to the left of the letter 'Z'.

Handwritten text in blue ink, possibly a signature or name, located to the right of the letter 'Z'.

ANEXO I
PROPOSTA ADJUDICADA



MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do número 10.1 do Programa de Concurso)

**LOTE – IV Recolha, Transporte e deposição em destino final de lamas de
ETA produzidas na Região das Beiras (LER 19 09 02)**

Componatura, Lda., com contribuinte n.º 507480473, com sede em Eco Parque do Relvão, Fase II, Lotes 17,18,19 e 20, 2140-614 Carregueira, titular da Licença para realização de operações de gestão de resíduos, n.º 00029/2012, depois de ter tomado conhecimento do objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR E DE ETA”**, a que se refere o anúncio datado de 3 de Maio de 2016, obriga-se a executar os trabalhos que constituem essa Prestação de Serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos:

Pelo Preço Global de € 234.640,23 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta euros e vinte e três cêntimos), a que correspondem os seguintes preços:

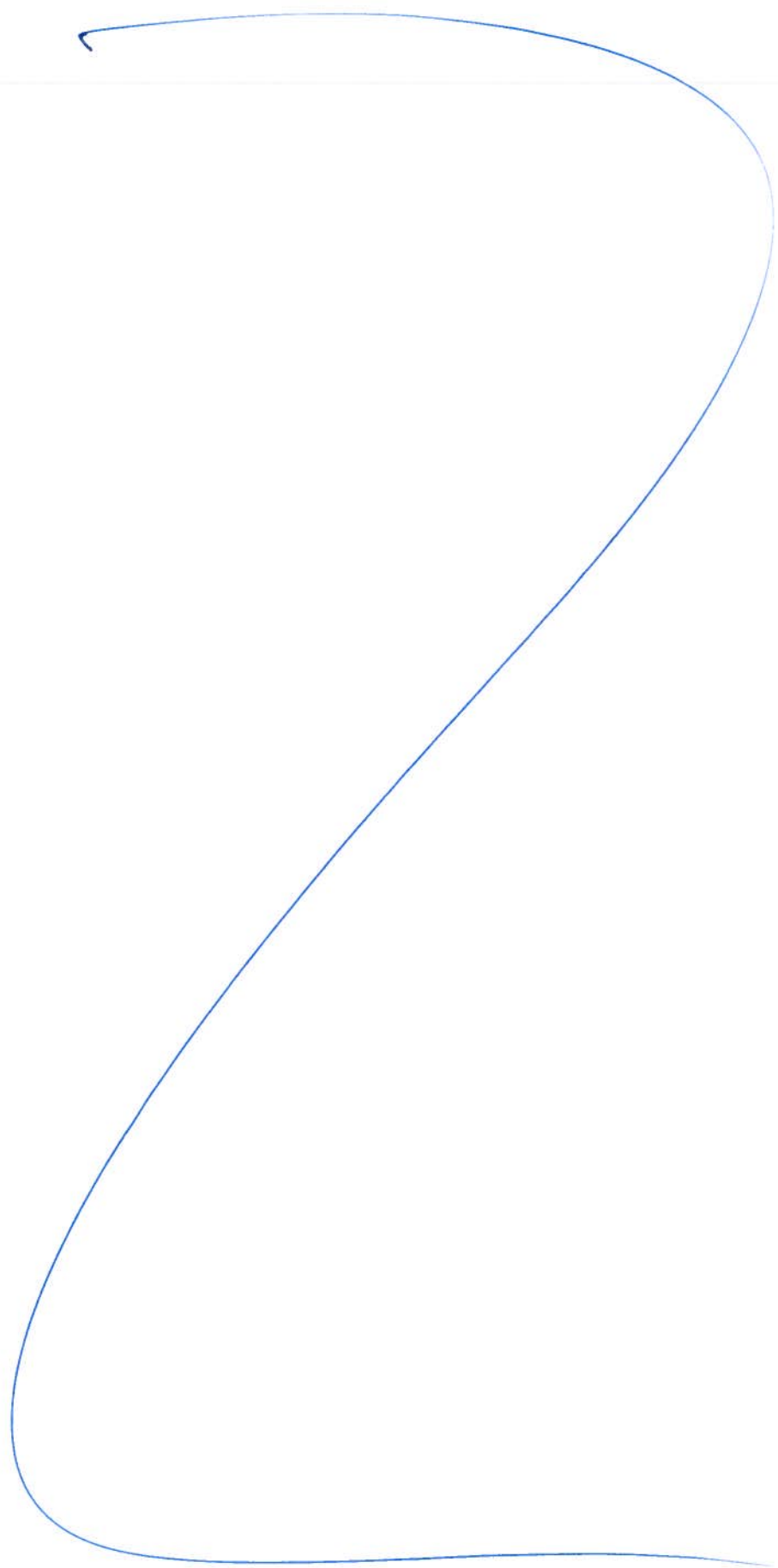
- a) Para o período de execução do Contrato até 30 de Junho de 2018, o **Preço de € 151.826,03** (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis euros e três cêntimos);
- b) Para a prorrogação do contrato por um período de 12 meses, o **Preço de € 82.814,20** (oitenta e dois mil, oitocentos e catorze euros e vinte cêntimos).

Às quantias supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Torres Novas, 04 de Junho de 2016

Pela Componatura, Lda



LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(a que se refere a alínea c) do número 10.1 do Programa de Concurso)

Lote IV – Recolha, transporte e deposição em destino final de lamas de ETA produzidas na Região das Beiras (LER 19 09 02)

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

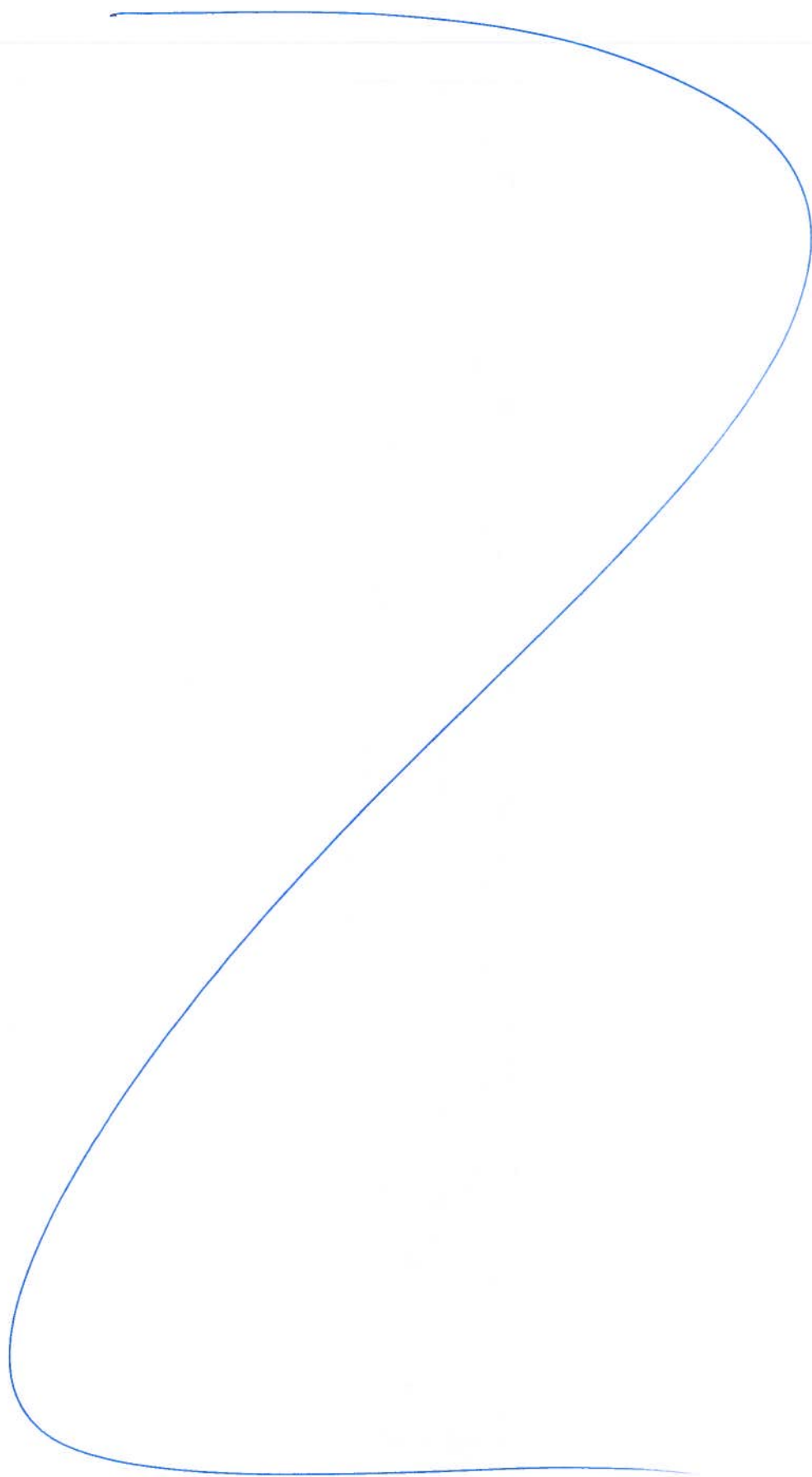
Infraestrutura	Estimativa da Produção Lamas (ton/ano)	Estimativa do período de aluguer do contentor (meses/ano)	Estimativa meses prestação serviços até 30.06.2018	Estimativa produção lamas até 30.06.2018 (ton)	Estimativa meses aluguer contentores até 30.06.2018 (meses)	Preço Unitário para Recolha, Transporte e Deposição (€/ton)	Preço Unitário para Aluguer do contentor (€/mês)	PROPOSTA DE PREÇO até 30.06.2018	PROPOSTA DE PREÇO prorrogação 12 meses	PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (4)x(6)+(5)x(7)	(9)=(1)x(6)+(2)x(7)	(10) = (8)+(9)
ETA Sta. Agueda	1166	12	22	2138	22	€ 39,70	€ 0,00	84 865,37	46 290,20	131 155,57
ETA Penha Garcia	113	12	22	207	22	€ 39,70	€ 0,00	8 224,52	4 486,10	12 710,62
ETA Corgas	21	12	22	39	22	€ 39,70	€ 0,00	1 528,45	833,70	2 362,15
ETA Sta. Luzia	30	12	22	55	22	€ 39,70	€ 0,00	2 183,50	1 191,00	3 374,50
ETA Cabril	108	12	22	198	22	€ 39,70	€ 0,00	7 860,60	4 287,60	12 148,20
ETA Rio Fundeiro	48	12	22	88	22	€ 39,70	€ 0,00	3 493,60	1 905,60	5 399,20
ETA Caldeirão	100	12	22	183	22	€ 39,70	€ 0,00	7 278,33	3 970,00	11 248,33
ETA Sabugal	240	12	22	440	22	€ 39,70	€ 0,00	17 468,00	9 528,00	26 996,00
ETA Ranhados	70	12	22	128	22	€ 39,70	€ 0,00	5 094,83	2 779,00	7 873,83
ETA Vascoveiro	40	12	22	73	22	€ 39,70	€ 0,00	2 911,33	1 588,00	4 499,33
ETA Capinha	100	12	22	183	22	€ 39,70	€ 0,00	7 278,33	3 970,00	11 248,33
ETA Carvalhal Eiró	20	12	22	37	22	€ 39,70	€ 0,00	1 455,67	794,00	2 249,67
ETA Ponte Juncals	20	12	22	37	22	€ 39,70	€ 0,00	1 455,67	794,00	2 249,67
ETA S. Desterro	10	12	22	18	22	€ 39,70	€ 0,00	727,83	397,00	1 124,83

TOTAL - PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE IV

€ 151 826,03 € 82 814,20 € 234 640,23

Sede: Eco Parque do Relvão – Fase II, Lotes 17, 18, 19 e 20 - 2140-614 Carregueira
Escritórios: Variante do Bom Amor, s/n - 2350 - 649 Torres Novas
Tel.: 249 829 189 - Fax: 249 812 646 - Email: geral@compunatura.pt
N.I.F.: 507480473 - Alvará nº 000029/2012 - Capital Social 50 000 00€ - Matriculada C.R.C. de Torres Novas sob nº 07tempo: 2016.07.04 11:07:07 +01:00

Assinado por: HORTENSE MARIA DE SOUSA TEIXEIRA



DECLARAÇÃO

COMPONATURA, LDA, Contribuinte Pessoa Coletiva com o N° 507 480 473, com sede na Zona Industrial Eco Parque do Relvão, Lote 17,18,19 e 20, Carregueira 2140-671 Carregueira, declara que para o concurso das Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., designado por **“Prestação de Serviços de Recolha, Transporte e Envio a Destino Final de Resíduos de ETAR e de ETA” – LOTE IV**, vai recorrer aos serviços de:

- **Componatura, Lda.** com o contribuinte 507 480 473 para a realização de tratamento de resíduos por compostagem e transporte de contentores;
- **Natureza Verde, Lda.** com o contribuinte 505 196 310 para a realização de aluguer e transporte de contentores.

Torres Novas, 04 de Julho de 2016

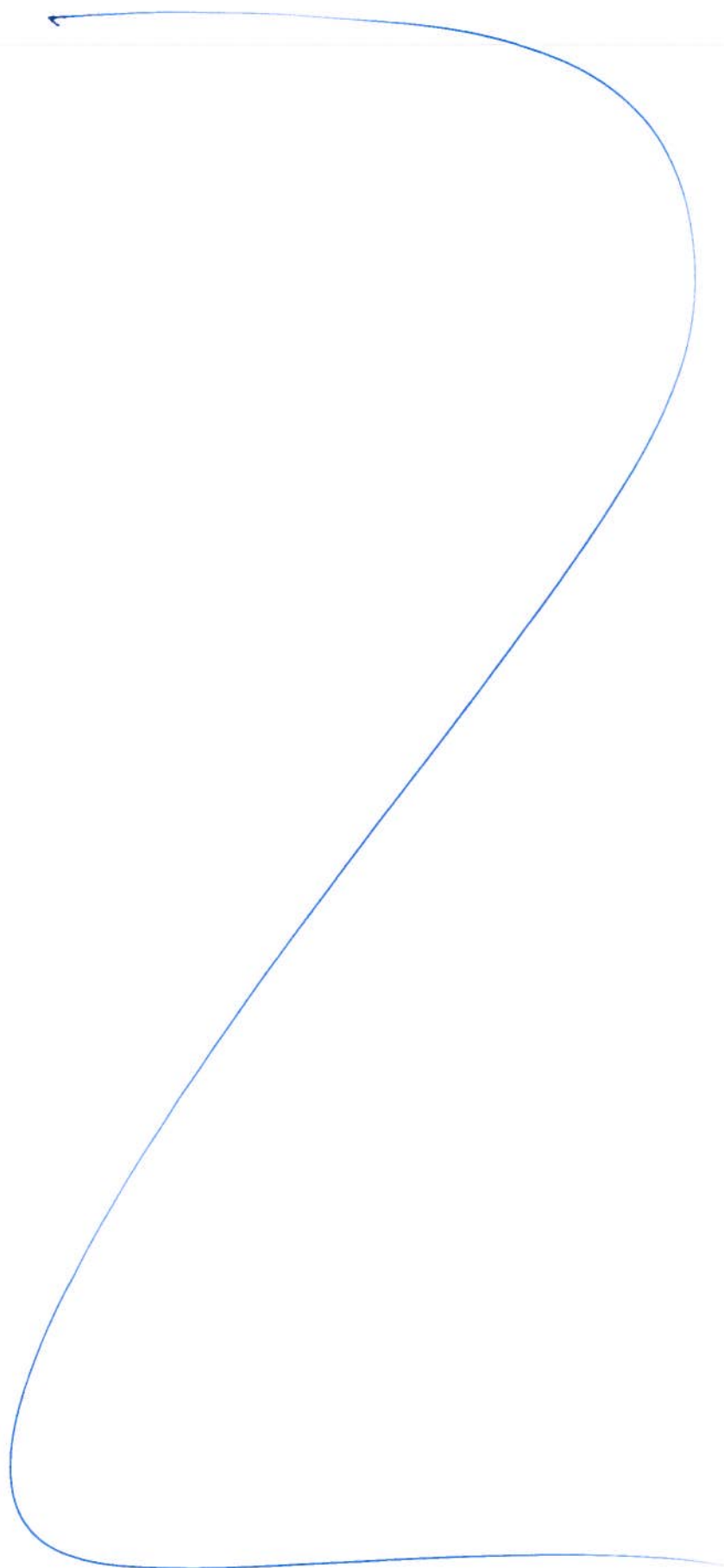
Pela Componatura, Lda.

Sede: Eco Parque do Relvão – Fase II, Lotes 17,18,19 e 20 - 2140-614 Carregueira
Escritórios: Variante do Bom Amor, s/n - 2350 - 649 Torres Novas
Tel.: 249 829 189 - Fax: 249 812 646 – Email: geral@componatura.pt

N.I.F.: 507480473 • Alvará n° 000029/2012 • Capital Social 50.000,00€ • Matr. Orib. n° 000029/2012 • Data de emissão: 04/07/2016

Assinado por: HORTENSE MARIA DE SOUSA TEIXEIRA

O tempo: 2016.07.04 11:07:15 +01:00



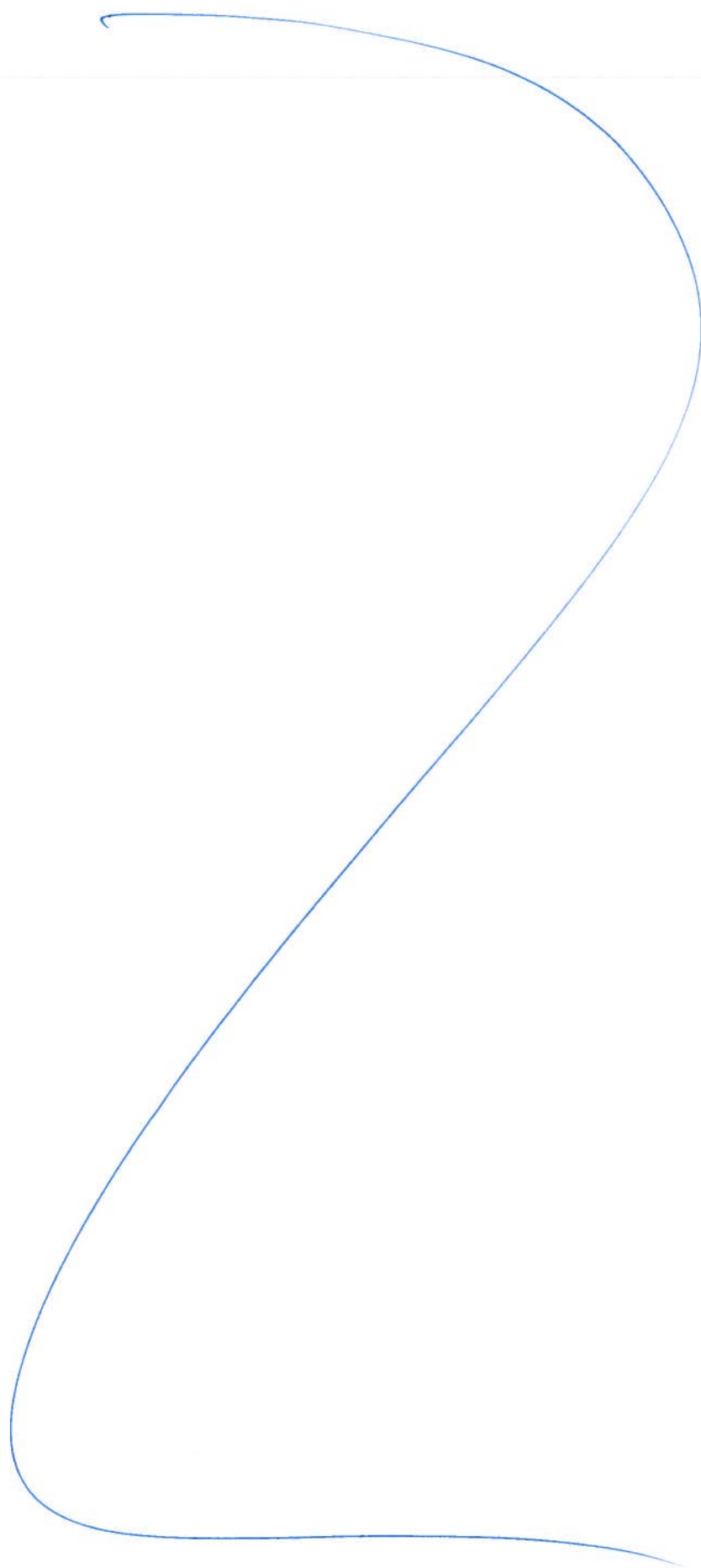
DECLARAÇÃO

COMPONATURA, LDA, Contribuinte Pessoa Coletiva com o N° 507 480 473, com sede na Zona Industrial Eco Parque do Relvão, Lote 17,18,19 e 20, Carregueira 2140-671 Carregueira, declara que para o concurso da EPAL, S.A., designado por **“Prestação de Serviços de Recolha, Transporte e Envio a Destino Final de Resíduos de ETAR e de ETA” – LOTE IV**, vai recorrer aos serviços de subcontratação de:

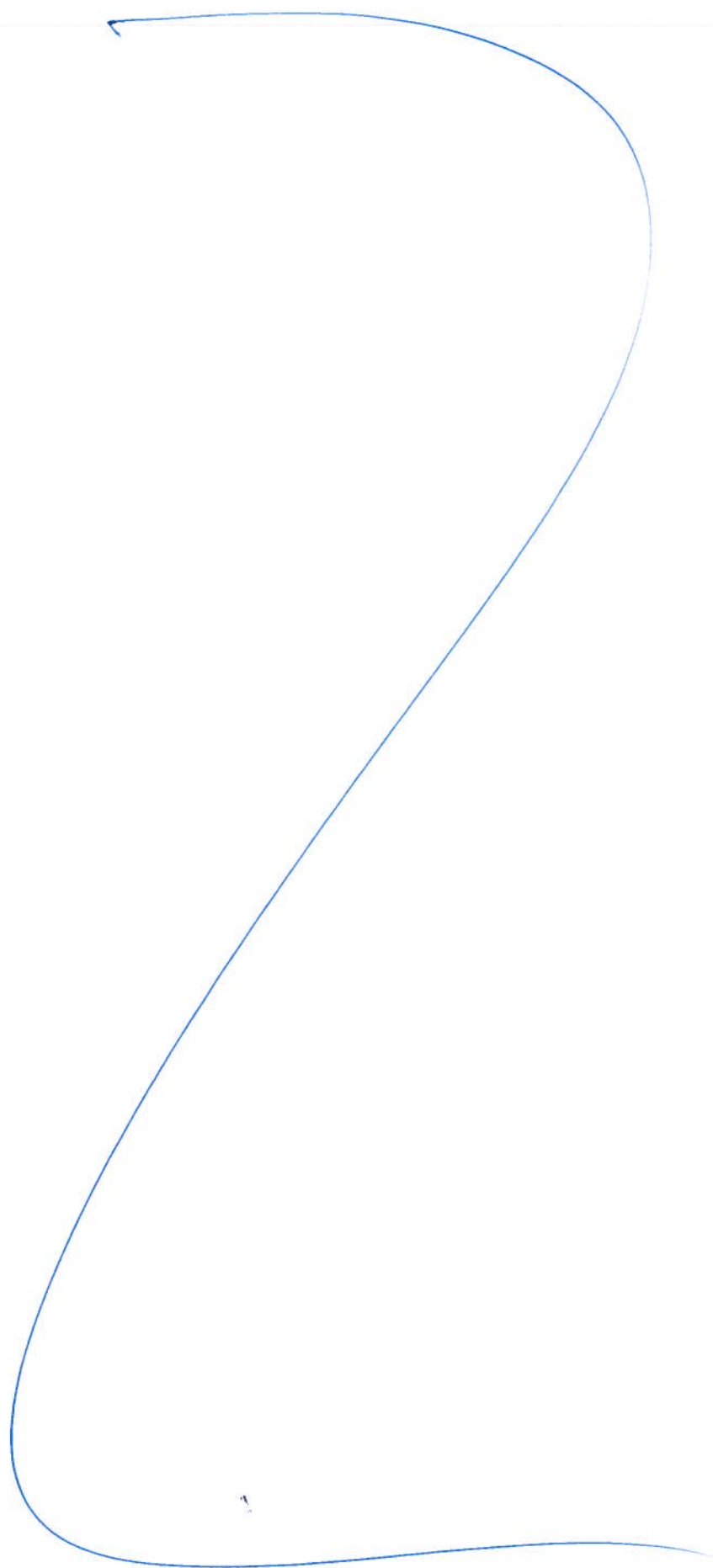
- **Natureza Verde, Lda.** com o contribuinte 505 196 310 para a realização de aluguer e transporte de contentores.

Torres Novas, 04 de Julho de 2016

Pela Componatura, Lda.



ANEXO II
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO JÚRI



CONCURSO PÚBLICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR E DE ETA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS COLOCADOS PELOS
INTERESSADOS

Ao abrigo do disposto no n.º 4.2 do Programa de Concurso e no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), são prestados os seguintes esclarecimentos aos interessados no concurso público que tem por objeto a prestação serviços de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos de ETAR e de ETA.

Esclarecimentos solicitados pelo interessado Ribatejo – Tratamento e Valorização de Resíduos Industriais, S.A.

1. Revisão de preços

Qual a revisão de preços anual a aplicar no contrato, face à previsão de aumentos de salários, combustíveis e TGR nos próximos anos?

Resposta:

O caderno de encargos, cláusulas gerais e especiais, não preveem qualquer cláusula respeitante a revisão de preços.

Assim, e atendendo à ausência de estipulação contratual para o efeito, o contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

Não obstante, e atenta a natureza jurídica da taxa de gestão de resíduos (TGR), a alteração do seu valor no decurso da execução contratual traduz uma alteração legal com a eventual repercussão no preço contratual, a requerer pelo co-contratante em sede de execução contratual.

2. Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

A taxa de gestão de resíduos está incluída no preço unitário de recolha, transporte e deposição (€/ton) a apresentar na Lista de Preços Unitários?

O preço unitário de recolha, transporte e deposição deve incluir todos os custos adjacentes ao objeto integral do contrato, incluindo o valor respeitante à taxa de gestão de resíduos (TGR), conforme estipulado na cláusula 31.11.1 das cláusulas especiais do caderno de encargos.

3. Variação da Produção de lamas

Sendo o preço a pagar correspondente ao produto das lamas efetivamente removidas pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada por infraestrutura, solicita-se indicação da previsão da produção mínima e máxima anual em cada lote.

Resposta:

Em conformidade com o estipulado na cláusula 29.3 as quantidades indicadas no Anexo I das cláusulas especiais do caderno de encargos correspondem a uma estimativa com base no histórico da atividade da EPAL/LVT, não se encontrando o contrato vinculado a quantidade mínima e máxima anual.

4. Contentores a alugar

Solicita-se esclarecimento de nº máximo de contentores a disponibilizar em simultâneo de cada tipologia, por cada lote.

Resposta:

O Júri esclarece que o número de contentores a disponibilizar pelo adjudicatário e respetiva tipologia, encontra-se devidamente discriminada no Anexo I das cláusulas especiais do caderno de encargos, conforme estipulado na cláusula 29.2.

Esclarecimentos solicitados pelo interessado TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.

➤ *Os destinos finais propostos para entrega dos resíduos são considerados subcontratados?*

Resposta:

Sim, devendo para o efeito a proposta ser instruída com o documento exigido na alínea h) do 10.1 do programa e concurso.

➤ *No caso dos subcontratados não possuírem certificados qualificados de assinatura eletrónica, poderá ser feito o reconhecimento da assinatura e esse documento reconhecido ser assinado electronicamente pelo Concorrente?*

Resposta:

Em conformidade com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, não sendo considerada válida a assinatura manuscrita.

Mais determina a norma citada que os documentos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades que os emitem ou dos seus representantes legais.

Assim, nas situações em que os subcontratados não possuam certificados de assinatura eletrónica para proceder à assinatura digital dos documentos a subscrever, devem

designar um representante legal para o efeito, devendo, ainda, submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

➤ *Para cada lote é necessário apresentar todos os documentos referidos no ponto 10 do Programa de Concurso?*

Resposta:

Sim, a proposta deve ser apresentada por lote, devendo a proposta de cada lote ser instruída com todos os documentos exigidos em 10.1 do programa de concurso.

➤ *Qual a legislação considerada aplicável para a realização do controlo analítico referido no ponto 31.2 das Cláusulas Especiais do CE?*

Resposta:

Ao Júri compete, nesta fase, a prestação de esclarecimentos sobre o teor das peças concursais.

Considerando que a questão solicitada não configura um esclarecimento não compete ao Júri pronunciar-se sobre a mesma.

➤ *No ponto 31.2 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, obriga-se o Adjudicatário a efetuar o controlo analítico dos resíduos, exigido no local de deposição e a posterior disponibilização à EPAL. Assim, caso o local de deposição não o exija, podemos não efetuar o controlo analítico?*

Resposta:

Sim, é correto o entendimento do interessado.

➤ *Os preços base globais indicados incluem apenas o valor global até 30.06.2018 ou incluem também o valor de prorrogação por mais 12 meses?*

Resposta:

O(s) preço(s) base global estabelecido(s) no caderno de encargos inclui(em) a prorrogação de 12 meses prevista no referido caderno de encargos.

➤ *Os preços base globais de cada lote dizem respeito às quantidades estimadas até 30-06-2018, nas tabelas de “Lista de Preços Unitários”, ou deverão contemplar também as quantidades da prorrogação de 12 meses?*

Resposta:

O preço base global de cada lote inclui as quantidades estimadas para o prazo máximo de vigência do contrato, incluindo necessariamente as respeitantes à prorrogação de 12 meses prevista no caderno de encargos.

➤ Nas tabelas do Anexo II do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, para algumas das infraestruturas na coluna “Capacidade do contentor previsto a alocar” surge “NA”. Devemos ter a leitura que nestes casos não serão necessários equipamentos a alocar na instalação? Em caso afirmativo, como é realizada a recolha dos resíduos?

Resposta:

O entendimento do interessado é correto. O Júri esclarece que siglas “NA” correspondem ao termo “não aplicável”.

Mais se esclarece que, em conformidade com o estipulado na alínea a) da cláusula 33.9 das cláusulas especiais do caderno de encargos, os resíduos serão acondicionados em contentores.

➤ No Anexo II do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, relativo ao Lote VII, é referido, no caso dos circuitos de recolha, que os resíduos são transportados ao aterro sanitário Mato da Cruz. Deverá ser este o destino final a ser considerado?

Resposta:

Relativamente à questão suscitada importa atender ao estipulado na alínea g) da cláusula 31.11.1 das cláusulas especiais do caderno de encargos que prescreve o seguinte:

“g) O adjudicatário será responsável por estabelecer o local para envio a destino final dos resíduos a remover e transportar, assim como, garantir que o mesmo se encontra licenciado para o efeito, de acordo com a legislação vigente;”

Atento o teor da cláusula transcrita esclarece-se que o destino dos resíduos objeto do Lote VII – Recolha, transporte e deposição em destino final de gradados e resíduos do desarenamento de ETAR produzidos na Região de Lisboa (LER 19 08 01 e 19 08 02) são da responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo ser expressamente designado pelos concorrentes na proposta.

Face ao exposto, é entendimento do Júri que a menção constante no Anexo II das cláusulas especiais do caderno de encargos configura um lapso de escrita, devendo o mesmo ser desconsiderado.

No caso do Lote VII, os serviços de recolha de resíduos, referentes aos circuitos de recolha (exceto ETAR da GUIA e EE da Guia), são realizados a pedido ou pode proceder-se ao planeamento programado das recolhas? Na possibilidade de se poder programar, qual a periodicidade semanal ou mensal que deverá ser considerada para cada infraestrutura?

Resposta:

Relativamente à questão suscitada o Júri esclarece que, tal como previsto na cláusula 33.9 das cláusulas especiais do caderno de encargos, as operações de remoção dos resíduos são realizadas em conformidade com o planeamento a elaborar pelo adjudicatário.

Mais esclarece o Júri que a informação referente a cada circuito de recolha, estimativa do número de serviços anuais e o horário de realização dos serviços de recolha se encontram devidamente discriminadas por infraestrutura no Anexo II das cláusulas especiais do caderno de encargos.

➤ *No ponto 15.2 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, indicam que haverá sanções contratuais, sempre que se verifique o incumprimento do prazo de 24 horas para a execução do serviço. Surge-nos como dúvida se a contagem das 24 horas decorre também durante fins de semana e feriados?*

Resposta:

Cabe ao Júri prestar esclarecimentos sobre as peças concursais, e não sobre a execução do contrato, devendo esta questão ser colocada em sede de execução do contrato.

Não obstante, importa atender ao disposto no artigo 471.º do CCP, relativamente à contagem dos prazos na fase de execução dos contratos.

Esclarecimentos solicitados pelo interessado RESILEI – Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.

PROGRAMA DE CONCURSO

PONTO 22.5, B) DO PROGRAMA DE CONCURSO

1. O texto apresenta um erro de referência, solicita-se clarificação.

Resposta:

Para aos devidos efeitos clarifica-se que as remissões efetuadas em 22.5 b) do programa de concurso correspondem, pela ordem em que são identificadas, à alínea d) do 22.2 e alínea a) do 22.3, todos do programa de concurso, transcrevendo-se, para melhor perceção, a redação integral do referido número:

“22.5 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) (...);

b) Os documentos referidos na alínea d) do n.º 22.2 e na alínea a) do n.º 22.3, quando aplicável, podem ser apresentados pelo conjunto dos seus membros.”.

ALVARÁS/LICENÇAS DO DESTINO FINAL

2. Decorre da leitura da alínea a) do ponto 22.3 do Programa de Concurso, que os concorrentes deverão apresentar cópia do alvará de Licença de operações de tratamento de resíduos em conformidade com a legislação aplicável ao destino final proposto.

Estando definido no âmbito do objecto do presente procedimento a deposição em aterro das areias e gradados produzidas nas infra-estruturas geridas pela EPAL, S.A., a que corresponde a operação de gestão de resíduos DI – Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.), os concorrentes deverão apresentar o respectivo Alvará de Licença para a Operação de Deposição de Resíduos em Aterro, emitido nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de Junho?

Resposta:

Relativamente ao destino final dos resíduos objeto do presente procedimento o Júri esclarece que não é correto o entendimento do interessado de que o seu destino final se circunscreve à operação de gestão de resíduos DI – Deposição sobre o solo ou no seu interior, sendo admissíveis qualquer destino legalmente licenciado para o efeito.

Mais se esclarece que em conformidade com o disposto no artigo 81.º do CCP, e do n.º 22 do programa de concurso, o Alvará de licença das operações de gestão de resíduos corresponde a um documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário, após o ato de adjudicação, não constituindo um documento obrigatório da proposta.

3. Solicita-se esclarecimento se é permitida a realização de operações intermédias, designadamente operações de armazenamento temporário de resíduos, antes do envio e entrega em destino final.

Resposta:

Da análise das peças do procedimento é entendimento do Júri que são admitidos todo e qualquer tipo de operação de resíduos legalmente previstos para a tipologia de resíduos a remover, incluindo operações de armazenamento temporário.

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

LOTE I - RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DE LAMAS PRODUZIDAS NA ETA DA ASSEICEIRA E ETA DE VALE DA PEDRA

4. Solicita-se envio dos registos de produção e frequência de expedição de lamas nas ETA indicadas, nos últimos 2 anos;

Resposta:

O Caderno de Encargos não especifica este elemento, sendo que ao Júri apenas cabe prestar esclarecimentos sobre o teor das peças concursais, estando desprovido de competência para acrescentar elementos que as mesmas não contemplam.

5. Solicita-se identificação do local de descarga das lamas de ETA, indicado nos documentos de concurso como localizado em Alhandra;

Resposta:

O local de deposição das lamas é a instalação da CIMPOR – Pedreira do Bom Jesus, Sobralinho – Centro de Produção de Alhandra.

6. Solicita-se indicação dos horários de funcionamento do destino indicado;

Resposta:

O Caderno de Encargos não especifica este elemento, sendo que ao Júri apenas cabe prestar esclarecimentos sobre o teor das peças concursais, estando desprovido de competência para acrescentar elementos que as mesmas não contemplam. Este elemento deverá ser clarificado em sede de execução contratual.

Todavia, e atendendo a que a iteração com o operador recetor dos resíduos é realizada pela EPAL, é entendimento do Júri que a solicitação das recolhas para o transporte dos resíduos das infraestruturas do *Lote I – Recolha e transporte a destino final de lamas produzidas na ETA da Asseiceira e ETA de Vale da Pedra*, será efetuada em horário compatível com o do destino onde as lamas são depositadas.

7. Solicita-se indicação das condições de descarga dos resíduos no destino final indicado;

Resposta:

As lamas são colocadas em zona de armazenamento para o efeito.

8. Relativamente aos locais de produção identificados – ETA da Asseiceira e ETA de Vale da Pedra, solicita-se indicação dos horários de abertura/funcionamento

Resposta:

Relativamente ao requerido informa-se que a informação pertinente encontra-se estipulada na cláusula 32.2 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, a qual define que as recolhas dos resíduos devem ser efetuadas, de forma regular, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de, sempre que solicitado pela EPAL, ser efetuada excecionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

ANEXO II – SERVIÇO DE RECOLHA DO LOTE VII

9. No Quadro apresentado no Anexo II é indicado como destino final dos resíduos a recolher o aterro de Mato da Cruz. Deprendendo-se que se trata de uma infra-estrutura gerida pela VALORSUL, solicita-se confirmação se o destino a considerar pelos concorrentes é efectivamente e exclusivamente esta infra-estrutura e em caso afirmativo solicita-se que sejam indicadas as condições comerciais de entrega de resíduos.

Resposta:

Prejudicada pela resposta prestada ao esclarecimento 9 (nove) do interessado TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A..

PONTO 31.11, ALÍNEAS G) A I)

10. No âmbito do presente concurso público, entende-se que quer as areias, quer os gradados deverão ser sujeitos a uma operação de eliminação (operação D1 – deposição em aterro), não podendo ser sujeitas a compostagem ou outro tipo de operações similares (operações R). Esta nossa análise é inclusive apoiada pela leitura do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de Junho, o qual estabelece as regras relativas à colocação no mercado dos adubos e correctivos agrícolas, genericamente designados como matérias fertilizantes e, simultaneamente assegura a execução, na ordem jurídica interna, das disposições do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 2003, relativo aos adubos.

De acordo com o seu artigo 9.º só são passíveis de valorização como matéria fertilizante, os resíduos constantes do anexo IV ao referido diploma a utilizar na produção dos tipos de matérias fertilizantes incluídos nos grupos 2, 3 e 5. Da análise ao referido anexo, verifica-se que os resíduos areias, gradados e lamas de ETA (LER 190801, LER 190802 e LER 190902)) geridos no âmbito deste contrato não fazem parte desse diploma, pelo que não poderão ser encaminhados para unidades de valorização agrícola ou de compostagem.

Assim e pelo acima exposto, solicitamos ao júri do concurso que se prenuncie se o nosso entendimento é correto.

Resposta:

O entendimento do interessado não é correto, sendo permitidas todas as operações de gestão de resíduos legalmente admissíveis.

Mais se esclarece que o D.L. n.º 103/2015, de 15 de junho, estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, aplicando-se à matéria fertilizante e não aos resíduos, não contendendo com as operações de gestão de resíduos legalmente admissíveis, previstas no regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

LOTE IX – RECOLHA, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO EM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DO DESARENAMENTO DE ETAR PRODUZIDOS NA REGIÃO OESTE (LER 19 08 02)

11. O controlo analítico a que se refere o ponto 31.2 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, deve ser efectuado por ETAR, ou seja deverá haver um relatório de ensaio por instalação, totalizando as 26 ETAR's da lista de preços unitários do Lote IX?

Resposta:

Sim, o entendimento do interessado é correto.

Esclarecimentos solicitados pelo interessado LENA AMBIENTE II – Gestão de Resíduos, S.A.

1. Nos mapas apresentados no Anexo I das cláusulas especiais não estão indicados para muitas instalações qual o tipo de acondicionamento existente ou pretendido e consequentemente qual o modo de recolha (exemplo geral Lote III e Lote X).

Podemos deduzir que se tratam de equipamentos pertencentes à EPAL?

Resposta:

Sim, o entendimento do interessado é correto.

Sendo que neste caso, aquando da recolha, colocar-se-á um meio de acondicionamento equivalente para troca?

Resposta:

Sim, o entendimento do interessado é correto. Veja-se nesse sentido o estipulado na cláusula 32.7 das cláusulas especiais do caderno de encargos.

Se possível indicar em cada Lote, qual o meio de acondicionamento existente em cada ETAR.

Resposta:

O Júri esclarece que tal como previsto na alínea a) da cláusula 33.9 das cláusulas especiais do caderno de encargos os resíduos serão acondicionadas e transportados em contentores.

2. No Lote I está compreendido apenas o serviço de recolha e transporte, sendo que a carga está excluída da prestação de serviços.

Como será realizada a carga?

Resposta:

No que concerne à questão suscitada o Júri esclarece-se que em conformidade com o disposto na cláusula 31.6.1. das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos o carregamento das lamas não está incluído no objeto da prestação de serviços.

O regime de carregamento é contínuo, por exemplo, numa base diária (1 serviço por dia) ou descontínuo por lotes de quantitativos predefinidos (3 ou mais serviços diários)?

Resposta:

Prejudicado pela resposta à questão anterior.

Mais se esclarece que em conformidade com o estipulado na cláusula 32 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos não existe planeamento para a recolha dos resíduos, encontrando-se o prestador de serviços obrigado a proceder à remoção dos resíduos sempre que solicitado pela EPAL, disponibilizando esta entidade os meios necessários ao carregamento do veículo de transporte.

3. Programa de Concurso, nº 22.5, alínea b) - Pedimos esclarecimento sobre esta frase. Entendemos que se refere à alínea a) do nº 22.3, está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento do interessado não é correto.

Para os devidos efeitos clarifica-se que as remissões efetuadas em 22.5 b) do programa de concurso correspondem, pela ordem em que são identificadas, à alínea d) do 22.2 e alínea a) do 22.3, todos do programa de concurso, transcrevendo-se, para melhor perceção, a redação integral do referido número:

“22.5 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) (...);

b) Os documentos referidos na alínea d) do n.º 22.2 e na alínea a) do n.º 22.3, quando aplicável, podem ser apresentados pelo conjunto dos seus membros.”.

4. *Caderno de Encargos, nº 31.6.1, alínea c) - Pedimos esclarecimentos sobre o local exato de envio das lamas da ETA da Asseiceira e da ETA de Vale da Pedra, definido como Alhandra, nomeadamente, local, morada, coordenadas e código de tratamento.*

Resposta:

O local de deposição das lamas é a instalação da CIMPOR – Pedreira do Bom Jesus, Sobralinho – Centro de Produção de Alhandra.

Esclarecimentos solicitados pelo interessado Terra Fértil – Gestão e Valorização de Resíduos, Lda.

Lote I - Com que equipamento será realizado o carregamento das lamas para o interior das galeras?

Resposta:

No que concerne à questão suscitada o Júri esclarece-se que em conformidade com o disposto na cláusula 31.6.1. das cláusulas especiais do caderno de encargos o carregamento das lamas não está incluído no objeto da prestação de serviços.

Lote I – Neste lote será realizado unicamente o transporte de lamas entre infraestruturas da EPAL, correcto?

Resposta:

Relativamente ao objeto do Lote I – Recolha e transporte a destino final de lamas produzidas na ETA da Asseiceira e ETA de Vale da Pedra o Júri esclarece que o mesmo consiste unicamente no transporte de lamas das infraestruturas da EPAL, incluídas no citado Lote, para o local da sua deposição na instalação da CIMPOR – Pedreira do Bom Jesus, Sobralinho – Centro de Produção de Alhandra.

Lote I - Qual o destino final das lamas a depositar em Alhandra? Será para incluir posteriormente neste ou em outro contrato?

Resposta:

Em conformidade com o esclarecimento prestado na questão imediatamente anterior, o objeto do Lote I – *Recolha e transporte a destino final de lamas produzidas na ETA da Asseiceira e ETA de Vale da Pedra* consiste unicamente na recolha e transporte de lamas de clarificação de água das ETA de Asseiceira e de Vale da Pedra para a instalação da CIMPOR – Pedreira do Bom Jesus, Sobralinho – Centro de Produção de Alhandra.

Lote I - A entrega das lamas na infraestrutura de receção das lamas – Alhandra – deverá ser feita até que horas? As lamas serão para descarregar num parque de lamas?

Resposta:

Prejudicada pela resposta prestada ao esclarecimento n.º 6 do interessado RESILEI – Tratamento de Resíduos Industriais, S.A..

Lote II - Caderno de Encargos Clausulas Especiais. O Anexo I apresenta os contentores, bem como a estimativa do período de tempo necessário de aluguer do contentor na ETA, para as ETA de Monte Novo e Vigia, no entanto para as ETA de Apartura, Caia e Póvoa não é referido nem a capacidade dos contentores a alocar ao serviço nem o período necessário à sua permanência nas instalações. São para utilizar contentores existentes na instalação? Em caso afirmativo, qual a sua capacidade? Caso não o seja, de que forma será feito o transporte destas lamas?

Resposta:

O Caderno de Encargos não especifica este elemento, sendo que ao Júri apenas cabe prestar esclarecimentos sobre o teor das peças concursais, estando desprovido de competência para acrescentar elementos que as mesmas não contemplam.

Esclarecimentos solicitados pelo interessado ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia Gestão e Prestação de Serviços, S.A.

Programa de procedimento:

1. Questiona-se se uma entidade responsável pela valorização e tratamento de resíduos que esteja a concorrer diretamente ou faça parte de um agrupamento concorrente, pode ser subcontratada por outro concorrente ou agrupamento.

Resposta:

É entendimento do Júri que o facto de uma entidade ser concorrente num procedimento não é impeditivo, nos termos da lei, que seja indicada por qualquer outro concorrente como subcontratado (cfr. artigo 54.º do CCP).

2. O anexo II do programa de concurso define o aterro mato da cruz como destino final para todas as instalações do lote 7, pelo solicitamos confirmação de seguintes pontos:

a) O custo de deposição neste aterro é para ser considerado no preço deste lote?

b) Sendo o aterro Mato da Cruz detido por entidade privatizada, como será garantida a igualdade para todos os concorrentes no que respeita ao preço de deposição?

c) Sendo o aterro Mato da Cruz detido por entidade Valorsul recentemente privatizada, ao grupo SUMA este concorrente está impedido de concorrer ao concurso garantido a igualdade de tratamento e imparcialidade de todos os concorrentes?

d) Entende-se que havendo um destino final obrigatório e sendo o destino final parte do objeto (e fazendo parte do preço dos concorrentes), o preço de deposição neste aterro deve ser definido e apresentado aos concorrentes em fase de concurso.

Resposta:

No que concerne ao peticionado importa atender ao teor do esclarecimento prestado ao interessado TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., respeitante à questão 9 (nove), sendo entendimento do Júri que a menção constante no Anexo II das cláusulas especiais do caderno de encargos ao aterro Mato da Cruz configura um lapso de escrita, termos em que a responsabilidade da opção do destino final se encontra cometida ao adjudicatário, a identificar pelos concorrentes em sede de apresentação das propostas, encontrando-se prejudicada a resposta às questões colocadas.

Atento o exposto mais se esclarece que o custo da operação de gestão de resíduos deve ser incluída no preço da proposta.

Caderno de encargos:

3. Qual a capacidade dos contentores propriedade da EPAL, existentes em cada uma das infraestruturas. (quando aplicável).

Resposta:

O Caderno de Encargos não especifica este elemento, sendo que ao Júri apenas cabe prestar esclarecimentos sobre o teor das peças concursais, estando desprovido de competência para acrescentar elementos que as mesmas não contemplam.

CONCURSO PÚBLICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR E DE ETA

RETIFICAÇÃO

Na sequência dos esclarecimentos solicitados pelos interessados, verifica-se a necessidade de precisar a redação da alínea b) do n.º 22.5 do Programa de Concurso, devido ao erro de formatação informática existente, bem como prestar informação adicional respeitante a aspetos de execução do contrato, o Conselho de Administração da EPAL, deliberou em 2/06/2016, o seguinte:

- 1- Na alínea b) do n.º 22.5 do Programa de Concurso deve ler-se a seguinte redação:

“22.5 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) (...);

b) Os documentos referidos na alínea d) do n.º 22.2 e na alínea a) do n.º 22.3, quando aplicável, podem ser apresentados pelo conjunto dos seus membros.”:

- 2- Relativamente ao Lote I – Recolha e transporte a destino final de lamas produzidas na ETA da Asseiceira e ETA de Vale da Pedra informa-se que a carga das lamas a remover será realizada com recurso a meios mecânicos, sendo transportada para a instalação da CIMPOR – Pedreira do Bom Jesus, Sobralinho – Centro de Produção de Alhandra, onde serão depositadas em zona de armazenamento, mais se discriminando *infra* os registos de produção e frequência de expedição de lamas, nos últimos 2 anos, por infraestrutura:

ETA de Asseiceira

Lamas expedidas no ano de 2014 – 4.255 toneladas, no mês de setembro;

Lamas expedidas no ano de 2015 – 2.637 toneladas, no mês de agosto.

ETA de Vale da Pedra

Lamas expedidas no ano de 2014 – 3.573,40 toneladas, nos meses de julho e setembro;

Lamas expedidas no ano de 2015 – 917,36 toneladas, no mês de agosto;

- 3- Supressão da menção “ao aterro de Mato da Cruz de contentores” no Anexo II das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, respeitante ao Lote VII – Recolha, transporte e deposição em destino final de gradados e resíduos do desarenamento de ETAR produzidos na Região de Lisboa (LER 19 08 01 e 19 08 02);
- 4- A(s) capacidade(s) do(s) contentor(es) propriedade da EPAL, por Lote, são as identificados no quadro *infra*:

Lote II – Recolha, transporte e deposição em destino final de lamas de ETA produzidas na Região do Alentejo (LER 19 09 02)

Infraestrutura	Capacidade do(s) contentor(es) propriedade da EPAL (m3)
ETA Apartadura	10
ETA Caia	14
ETA Póvoa	14

Lote III – Recolha, transporte e deposição em destino final de gradados e resíduos do desarenamento de ETAR produzidos na Região do Alentejo (LER 19 08 01 e 19 08 02)

Infraestrutura	Capacidade do(s) contentor(es) propriedade da EPAL (m3)
ETAR Alter do Chão	6
EE de Avis	3
ETAR Crato	3
ETAR Martinho	6
ETAR Elvas	6
ETAR Terrugem	3
ETAR Portalegre	6
ETAR Alegrete	6
ETAR Urra	3
ETAR Ponte de Sôr	6
ETAR Montargil	6

Lote VII – Recolha, transporte e deposição em destino final de gradados e resíduos do desarenamento de ETAR produzidos na Região de Lisboa (LER 19 08 01 e 19 08 02)

Infraestrutura	Capacidade do(s) contentor(es) propriedade da EPAL (m3)
ETAR Guia - Fase Líquida	6

Lote VIII – Recolha, transporte e deposição em destino final de mistura de gorduras e óleos, da separação óleo/água de ETAR produzidas na Região de Lisboa (LER 19 08 10*)

Infraestrutura	Capacidade do(s) contentor(es) propriedade da EPAL (m3)
ETAR Guia	6

Lote X – Recolha, transporte e deposição em destino final de gradados e resíduos do desarenamento de ETAR produzidos na Região da Península (LER 19 08 01 e 19 08 02)

Infraestrutura	Capacidade do(s) contentor(es) propriedade da EPAL (m3)
ETAR Afonsoeiro	6
ETAR Aires	6
ETAR Alcochete	6
ETAR Barreiro-Moita	6
EE Bento Gonçalves	6
ETAR Lagoa-Meco	6
EE Pinhal Novo	6
ETAR Quinta do Conde	6

Lisboa, 2 de junho de 2016

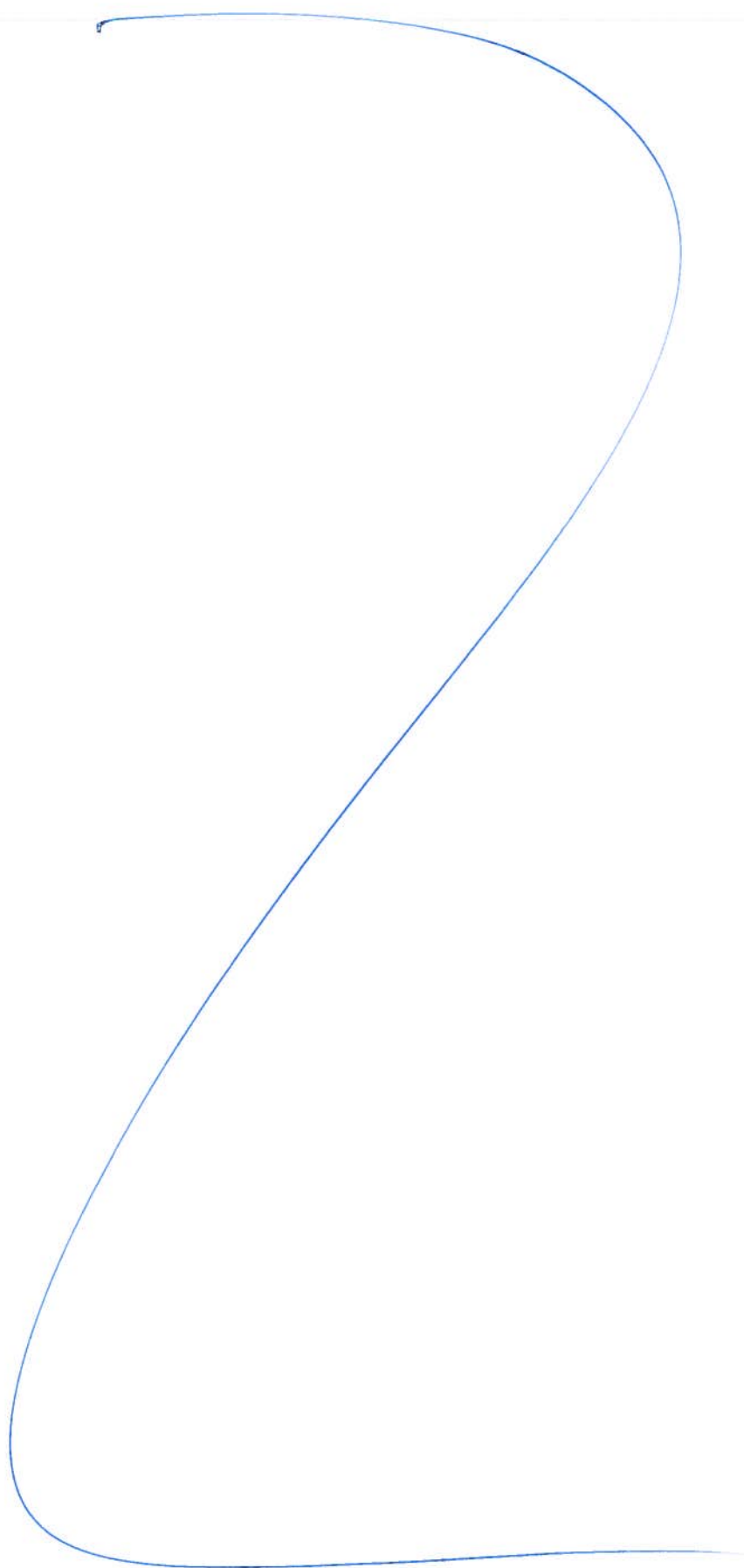
O Conselho de Administração da EPAL

2



ANEXO III

ERROS E OMISSÕES



CONCURSO PÚBLICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENVIO A
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE ETAR E DE ETA

ERROS E OMISSÕES IDENTIFICADOS PELOS INTERESSADOS

Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do n.º 5.2 do programa de concurso do presente procedimento, vem, o Júri, pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentados pelos interessados RESILEI – Tratamento de Resíduos Industriais, S.A., e CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A..

Erros e Omissões apresentados pelo interessado RESILEI – Tratamento de Resíduos Industriais, S.A..

“1. REVISÃO DE PREÇOS

Resulta da resposta aos pedidos de esclarecimento n.ºs 1 e 2 do interessado RIBATEJO as seguintes conclusões:

- a) Que o preço contratual poderá ser alterado se por força da lei for alterada a Taxa de Gestão de Resíduos.*
- b) Que nos preços unitários que proponham devem os concorrentes incluir a componente relativa à TGR.*

Por outro lado, de acordo com o estabelecido em 31.11.1 b) das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, “O adjudicatário é responsável pelo envio a destino final dos resíduos em instalação devidamente licenciada para a recepção dos resíduos recolhidos, atendendo às suas características específicas, sendo igualmente da sua responsabilidade todos os custos inerentes ao envio a destino final, designadamente Taxa e Gestão de Resíduos (TGR), e, ainda, as despesas com a necessária”.

Entende-se que a EPAL pretende, assim, obter um preço total que já inclua a componente da TGR.

Sucedendo que, tal se mostra legalmente inadmissível.

Com efeito,

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 97.º do CCP, entende-se por preço contratual “o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.”

Ora, como é evidente, a TGR não corresponde a uma remuneração do prestador de serviços.

Poderá questionar-se se se pode transferir para um privado prestador de serviços de gestão de resíduos a responsabilidade pelo pagamento da TGR. Todavia, o que manifestamente se não pode discutir é que o valor da taxa corresponda a uma parte do preço a pagar pelo serviço. É errado, por conseguinte, qualificar a TGR como uma parte do preço a pagar.

Isto dito, nada tem a ora interessada contra a intenção da EPAL de transferir para o privado o dever de liquidar e pagar a referida TGR, desde que, naturalmente, esse valor lhe seja entregue pela EPAL e, sobretudo, que todas as propostas o contemplem.

Até porque a adjudicação é feita segundo o mais baixo preço em cada lote.

Ora, se a adjudicação se faz pelo preço mais baixo e se no preço contratual não pode ser incluída uma taxa que não se destina a remunerar o cocontratante pela realização das prestações objecto do contrato, é inelutável a necessidade de a Entidade Adjudicante introduzir alterações às peças do procedimento de modo a que:

- a) Cada uma das propostas discrimine de forma clara qual é o valor do preço global e unitário das prestações que incumbem ao cocontratante, por um lado, e qual é o valor da TGR a pagar pela Entidade Adjudicante e a entregar pelo cocontratante nos termos da lei;
- b) Fique claro que a adjudicação é feita pelo preço mais baixo em cada lote, sem considerar o valor da TGR.

Só assim será possível, aliás, comparar o que é comparável, por um lado, e promover a actualização do valor a receber a título de TGR sempre que da lei resultem alterações a tal valor, por outro.

Termos em que, deve a presente Lista de Erros e Omissões ser aceite, seguindo-se os demais termos até final ou, caso não se considere, sem conceder, que esta matéria cabe no campo de aplicação desse regime jurídico, deve o pedido ser convolado em requerimento tendente à alteração destes importantes aspectos quer da adjudicação quer da execução do contrato.”

Resposta:

O entendimento expresso pelo interessado encontra-se incorreto porquanto a eventual alteração da taxa de gestão de resíduos (TGR) não configura uma revisão de preços, tal como clarificado pelo Júri em sede de esclarecimentos.

Em conformidade com os esclarecimentos prestados uma eventual alteração da TGR no decurso do contrato poderá configurar a modificação objetiva do contrato, desde que verificados os requisitos previstos nos artigos 311.º e segs. do CCP, a aferir em sede de execução contratual.

Concomitantemente, rejeita-se igualmente o pugnado pelo interessado quanto à formulação do preço da proposta, designadamente a não incorporação da TGR.

É que atendendo ao conceito de “preço contratual” consignado no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, este corresponde ao “ (...) preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.”, no qual estão incluídas as entregas em destino legalmente habilitado para o efeito e, caso aplicável, o pagamento da TGR respetiva, independentemente da natureza de tributo que a mesma encerra. Com efeito, e no que concerne aos custos de natureza tributária o Código dos Contratos Públicos apenas exceciona do preço contratual o imposto sobre o valor acrescentado (cfr. artigo 473.º do CCP).

Em face do exposto, rejeita-se a lista de erros e omissão apresentada, bem como a requerida alteração das peças do procedimento.

“2. DESTINO FINAL

*Decorre da leitura das peças do procedimento, com especial destaque para a sua designação e especificações dos diversos lotes, que a prestação de serviços engloba, para além dos serviços de recolha e transporte, o envio a **DESTINO FINAL** (sublinhado e destaque nosso) de resíduos de ETAR e ETA.*

*Desta leitura é claro que a entidade adjudicante, como produtor dos resíduos (na aceção da alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 178/2006), pretendeu deixar claro aos concorrentes, que os serviços a contratar incluem específica e claramente, a entrega dos resíduos produzidos numa instalação de tratamento devidamente licenciada, e que constitua o **DESTINO FINAL EFECTIVO DOS RESÍDUOS**.*

No entanto, o esclarecimento prestados ao interessado RESILEI – Tratamento de Resíduos Industriais, S.A., que se transcreve “Da análise das peças do procedimento é entendimento do júri que são admitidos todo e qualquer tipo de operação de resíduos legalmente previstos para a tipologia de resíduos a remover, incluindo operações de armazenamento temporário.”, não é compatível com a designação e com toda a terminologia utilizada nas peças do procedimento, dado que o adjectivo “temporário” assume-se um carácter provisório, transitório, ou que dura um certo tempo.

Entendemos que os concorrentes, caso não se constituam per si como DESTINO FINAL dos resíduos, deverão apresentar no âmbito dos documentos da sua proposta, declarações de subcontratação subscritas pelos destinos finais que se encontrem licenciados para o tratamento dos resíduos.

Solicitamos a clarificação pelo Júri do Procedimento.

Resposta:

A questão formulada não configura erro ou omissão do caderno de encargos, consubstanciando, ao invés, pedidos de esclarecimentos das peças concursais, termos em que são liminarmente rejeitados.

Todavia, e não obstante o termo do prazo para a apresentação de pedidos de esclarecimentos ter ocorrido em 19/05/2016, confirma-se o esclarecimento prestado pelo Júri em 03/06/2016.

Independente da designação do presente procedimento pré-contratual, são admitidas todas as operações de resíduos legalmente admissíveis para a tipologia de resíduos a remover, previstas no regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, incluindo operações de armazenamento temporário.

“3. CARACTERIZAÇÕES DE RESÍDUOS

De acordo com o ponto 31.2 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, é expressamente referido que o adjudicatário obriga-se a efectuar o controlo analítico dos resíduos, exigido no respectivo local de deposição, bem como todos os parâmetros analíticos necessários previstos na legislação aplicável.

Em resposta ao interessado RESILEI, S.A., em específico ao pedido de esclarecimentos incidente sobre o lote IX, o júri confirma o entendimento que “o controlo analítico a que se refere o ponto 31.2 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, deve ser efectuado por ETAR, ou seja deverá haver um relatório de ensaio por instalação, totalizando as 26 ETAR’s da lista de preços unitários do Lote IX”.

Aos concorrentes que identifiquem como destino final de resíduos as operações de deposição em aterro, e sendo obrigatório ao abrigo do respectivo regime legal o controlo analítico dos resíduos, solicita-se que o júri esclareça se nestas situações é efectivamente aplicável a exigência do ponto 31.2 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.”

Resposta:

A questão formulada não configura erro ou omissão do caderno de encargos, consubstanciando, ao invés, pedidos de esclarecimentos das peças concursais, termos em que são liminarmente rejeitados.

“4. DESTINO FINAL VS PRODUÇÃO DE MATÉRIA FERTILIZANTE

O esclarecimento prestado pelo Júri ao interessado RESILEI, S.A., refere que “o D.L. n.º 103/2015, de 15 de junho, estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, aplicando-se à matéria fertilizante e não aos resíduos, não contendendo com as operações de gestão de resíduos legalmente admissíveis, previstas no regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.”

Apesar do referido diploma aplicar-se à matéria fertilizante (como referido e bem pelo Júri), o mesmo contende/conjuga e de facto apresenta diversos e importantes pontos de contacto com a legislação resíduos, tais como uma lista exaustiva de resíduos que podem ser utilizados para a produção de matérias fertilizantes, na qual não se incluem os resíduos objecto do presente procedimento. Por este facto, considera-se que a resposta do Júri deverá ser considerada um erro, não devendo ser admitida qualquer proposta que identifique como destino final uma operação de valorização que utilize resíduos de areias, gradados e lamas de ETA na produção de matéria fertilizante.

Resposta:

O entendimento expresso pelo interessado encontra-se incorreto, confirmando-se a clarificação prestada pelo Júri em sede de esclarecimentos, sendo admissíveis todas as operações de gestão de resíduos, previstas no regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, desde que o operador de resíduos se encontre legalmente habilitado para o efeito, nos termos do respetivo alvará de licença.

Em face do exposto, rejeita-se o erro apresentado.

Erros e Omissões apresentados pelo interessado CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.

“1. No ponto 3111.1, alínea e), do Cadernos de Encargos — Cláusulas Especiais é estabelecido para os Lotes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que é da responsabilidade do adjudicatário todos os custos inerentes ao envio a destino final, dos resíduos, designadamente a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo interessado “Ribatejo — Tratamento e Valorização de Resíduos Industriais, SA”, na questão relacionada com a “Revisão de Preço”, é referido que o cocontratante poderá requerer a alteração do preço contratual decorrente da alteração legal do valor da TGR.

Sendo o critério de adjudicação das propostas, segundo o estabelecido no n.º 217 do Programa do Concurso, o de mais baixo preço e tratando-se de propostas com preços fechados, considera-se um erro/omissão a dualidade de critério objetivo a ser utilizado pela EPAL na

análise das propostas, tendo em conta que se permite uma eventual revisão do preço, derivada à atualização do valor da TGR, no período do contrato.

Refira-se que o valor da TGR para o período do contrato encontra-se perfeitamente definido na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e sofre atualização significativa nos anos de 2016 a 2019.”

Resposta:

O entendimento expresso pelo interessado encontra-se incorreto, porquanto a eventual alteração da taxa de gestão de resíduos (TGR) não respeita à avaliação das propostas nem tão pouco configura uma revisão de preços, tal como clarificado pelo Júri em sede de esclarecimentos.

Em conformidade com os esclarecimentos prestados uma eventual alteração da TGR no decurso do contrato poderá configurar a modificação objetiva do contrato, desde que verificados os requisitos previstos nos artigos 311.º e segs. do CCP, a aferir em sede de execução contratual.

Em face do exposto, rejeita-se a lista de erros e omissão apresentada, bem como a requerida alteração das peças do procedimento.

“2. No Quadro constante do Anexo II, referente ao serviço de recolha do Lote VII, das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos encontra-se omissa a estimativa do nº fretes/circuitos por ano relativo ao contentor de areias da EE de Avieiros - Circuitos EE Alverca”

Resposta:

Confirma-se a omissão apontada, informando que o número de circuitos estimados para a EE de Avieiros – Circuitos EE Alverca, respeitante ao Lote VII, são 12 (doze) circuitos/ano.

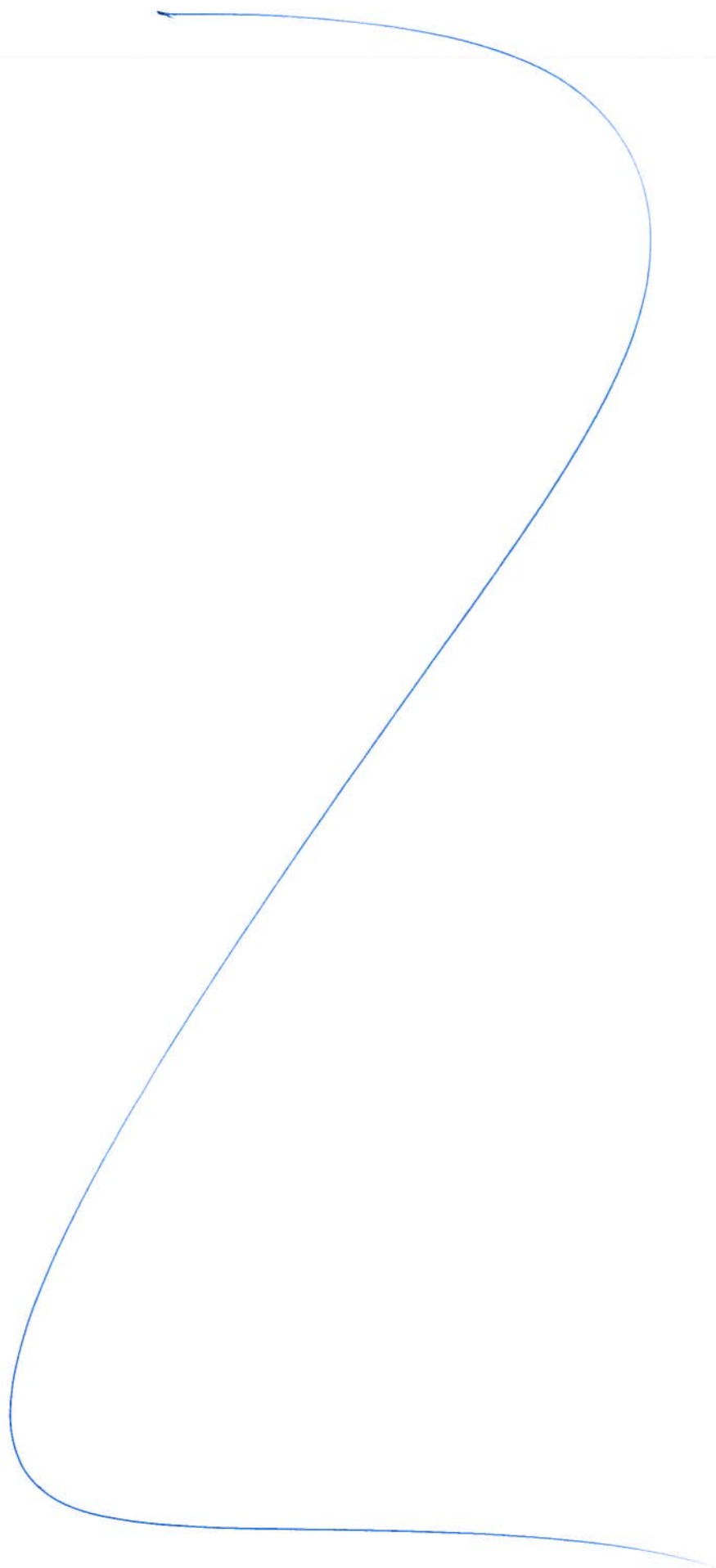
“3. Ainda relativamente à resposta aos esclarecimentos, considera-se um erro a resposta dada ao interessado Resilei — Tratamento de Resíduos Industriais, SA, no que respeita ao ponto 31.11, alínea g) a i). É correto que o Decreto-lei n.º 103/2015, de 15 de junho, estabelece as regras de colocação no mercado de matérias fertilizantes, contudo também define quais os resíduos autorizados a serem utilizados no processo industrial que origina a matéria fertilizante, nos quais não se incluem os códigos LER dos resíduos abrangidos pelo presente procedimento. Assim, e de modo a que o concurso se revista de total transparência, é entendimento que não devem ser aceites as operações de gestão de resíduos que visem a produção de compostos (matéria fertilizante não harmonizada) com o objetivo de colocação no mercado, na aceção do referido diploma”

Resposta:

O entendimento expresso pelo interessado encontra-se incorreto, confirmando-se a clarificação prestada pelo Júri em sede de esclarecimentos, sendo admissíveis todas as operações de gestão de resíduos, previstas no regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, desde que o operador de resíduos se encontre legalmente habilitado para o efeito, nos termos do respetivo alvará de licença.

Em face do exposto, rejeita-se o erro apresentado.

Nos termos do n.º 7 do artigo 61.º do CCP, a presente decisão é notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento.



ANEXO IV
CAUÇÃO

2

GARANTIA BANCÁRIA Nº 254-504-106

O **BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.**, com sede na Rua Ramalho Ortigão, nº 51, 1099-090 Lisboa, pessoa colectiva nº 502 607 084, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 502 607 084, com o capital social de € 513.000.000,00 (quinhentos e treze milhões de euros), presta a favor de **EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, designada por EPAL, com sede na Av. Liberdade, 24, Lisboa, no exercício das suas atribuições, e em representação da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., (LVT), por força do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-lei n.º 94/2015, de 29 de maio, **garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor €11.732,01 (onze mil setecentos e trinta e dois euros e um cêntimo)**, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a **Componatura, Lda**, com sede em Eco Parque do Relvão – Fase II, Lotes 17,18,19 e 20, freguesia de Carregueira, concelho de Chamusca, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507480473, assumirá no contrato que com ela a EPAL vai outorgar e que tem por objeto a **Recolha, transporte e deposição em destino final de lamas de ETAR produzidas na Região das Beiras (LER 19 09 02), referente ao lote IV**, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia á primeira solicitação da EPAL, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a **Componatura, Lda**. assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia até ao quinto dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Almeirim, 27/09/2016

António Pedro Coelho Madeira.

Luís Filipe Fernandes dos Santos



2



CARTÓRIO NOTARIAL EM ALMEIRIM

Notária

Paula Cristina Escarameia Fernandes

Av. º D. João I, Lote 139, R/C Esq.º

2080 – 014 Almeirim

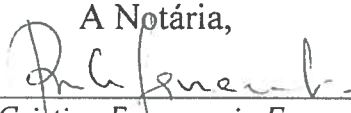
Telefone: 243 596 512 – Fax: 243 596 516

e-mail: notaria-escarameia@mail.telepac.pt

-----Reconheço as assinaturas, apostas no documento em anexo, de **António Pedro Coelho Madeira** e de **Luís Filipe Fernandes dos Santos**, feitas pelos próprios perante mim, cujas identidades verifiquei por conhecimento pessoal, e certifico que os signatários intervêm em representação, na qualidade de procuradores, da sociedade “**BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.**” (anteriormente designado por BNC – Banco Nacional de Crédito, S.A., e BNC – Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S.A., Sociedade Aberta), com o NIPC/Matrícula 502.607.084 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Ramalho Ortigão, número 51, em Lisboa; Qualidade que verifiquei pela exibição de duas certidões: uma, de certidão de procuração, de 09/08/2005, emitida pelo Catório da Notária Isabel Marques, sito em Santarém e, outra, de procuração, de 27/11/2007, emitida pelo Cartório do Notário Carlos Manuel da Silva Almeida, sito em Lisboa. -----

Almeirim, vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis.

A Notária,



(Paula Cristina Escarameia Fernandes)

Fatura n.º 01/15631 *f*

Registo n.º 3 *f*

[Handwritten signatures]

